



LEI COMPLEMENTAR N.º 128, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 127, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“III - o contribuinte de construção residencial unifamiliar, com área total até 70 m² (setenta metros quadrados), considerada de padrão econômico, destinada a uso próprio e que não possua outros imóveis no Município ou fora dele.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças